



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 16345/2026

**OBJETO:** Construção de Unidade Básica de Saúde do bairro Parque São Pedro

**REQUISITANTE:** Secretaria de Município da Saúde

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a ampliação da Estratégia Saúde da Família no município e com isto a necessidade de estrutura física adequada para atender a demanda da população. É de extrema importância a construção de novas Unidades de Saúde afim de qualificarmos o atendimento e fornecendo local adequado aos profissionais da equipe e aos usuários, conforme o previsto na Política Nacional de Atenção Básica. Enfatizo que as equipes de Saúde da Família estão localizadas nos locais de maior vulnerabilidade social e o atendimento a população adscrita, em torno de 3.500 pessoas por equipe, irá contribuir para o fortalecimento das ações humanizadas e de prevenção, promoção e recuperação da saúde.

### 2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

**2.1.** A presente obra não consta originalmente no Plano de Contratações Anual vigente, tendo em vista que sua necessidade decorre de situação superveniente à elaboração do referido instrumento de planejamento.

Ressalta-se que o objeto em questão foi anteriormente licitado e contratado, contudo, houve a rescisão contratual motivada por abandono da obra, o que inviabilizou a continuidade da execução nos termos inicialmente pactuados.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1.1. O licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU/CRT), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto.

3.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), relativas à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação.

3.1.3. As CAT(s) deverão estar compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quando aplicável.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

3.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3.1.5. O licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, por meio de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CREA/CAU/CRT, contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, nos termos da legislação aplicável.

### 3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

3.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) ou serviço(s) compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados, quando exigível, das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/CRT dos profissionais responsáveis.

3.2.3. Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

3.2.4. A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que, individualmente, possuam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, correspondentes aos seguintes serviços:

- a) execução de estrutura de concreto armado moldada in loco, compreendendo pilares, vigas e lajes;
- b) execução de alvenaria de vedação, incluindo assentamento de blocos e elementos complementares;
- c) execução de revestimentos em paredes internas ou externas, incluindo chapisco, emboço/massa única e/ou revestimento cerâmico;
- d) execução de pisos, compreendendo, no mínimo, pisos cimentados, cerâmicos ou em concreto;
- e) execução de instalações elétricas prediais, compatíveis em porte e complexidade com o objeto.

3.2.4.1. Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância acima elencadas.

3.2.5. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

3.3. Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Conforme planilha orçamentária do projeto.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**4.1.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

**4.2.** Neste sentido, segue memória de cálculo:

<b>Objeto</b>	<b>Consumo (quantidade)</b>	<b>Período</b>
Contrato nº398/2024/SMS	1	Em execução

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Construção civil.

**5.2.** Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Construcost Ltda; Elo Construções e Instalações; Nova Renascer Ltda; entre outras.

**5.3.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

**5.4.** Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço, estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.728.490,95 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

**6.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**7.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Parque São Pedro, conforme Memorial Descritivo do projeto.

**8. PARCELAMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Justifica-se o não parcelamento do objeto, pois se trata de projeto único, devendo os serviços serem executados pela mesma empresa.

**9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**10.2.** A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Juliana Acosta Santorun

Fiscal Técnico: Michele Seus

Fiscal Administrativo: Janice Nogueira Pereira

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**11.1.** Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

**12.1.** Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obra.

**12.1.1.** Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer as normas de tratamento dos resíduos sólidos da construção civil.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Rio Grande, 16 de abril de 2026**  
**Janice Nogueira Pereira**